



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 494/ GABI / 2019

Ponte Nova, 19 de agosto de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.689 /2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.689/2019**, que Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município de ponte nova e dá outras providências.

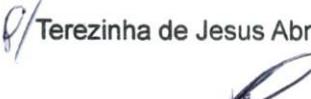
Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG**

Recebido em 20/08/19

Protocolo nº 601/2019


Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.689/2019

Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município de ponte nova e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei trata da regulamentação de problema crônico vivenciado pela municipalidade e é alvo de grandes discussões e debates na sociedade: a apreensão dos animais de médio e grande porte, da destinação e da liberação dos mesmos quando encontrarem-se em vias públicas e que porventura sejam apreendidos pela municipalidade.

Uma vez instituído o credenciamento, conforme lei de licitações Lei 8666/93, com pessoas físicas ou jurídicas e o Município para a captura, guarda e destinação dos animais apreendidos, se instituirá a recíproca cooperação a ser o objetivo de interesse público, pois o Município não possui local e capital humano adequado para a guarda dos mesmos.

Sabe-se que também deve-se trabalhar a questão da conscientização dos proprietários dos animais do grande risco que é deixar animais de médio e grande porte soltos pelas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos.

Dessa forma, considerando o interesse do Município para o combate à prática de animais de médio e grande porte transitando nas vias públicas, bem como os benefícios trazidos pela utilização do convênio com obrigações recíprocas para a prestação do serviço.

Todos têm ciência que este problema tem gerado danos à municipalidade há anos: lixos espalhados por todos os lados, risco de doenças, acidentes e até mesmo mortes.

Estando esta situação totalmente intolerável, conclui-se, como certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente proposta.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei, com a maior brevidade possível.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 19 de agosto de 2019.



Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.689/2019

Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município de ponte nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no Código de Posturas Municipais vigente, excepcionalmente, a apreensão, guarda, penalidades e demais formalidades sobre animais de médio e grande porte, ou seja, de caprinos, ovinos, suíños, bovinos, eqüinos e muares serão regidos pela presente lei.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores de animais de médio e grande porte, ou seja, de caprinos, ovinos, suíños, bovinos, eqüinos e muares, deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local seguro, de forma que impossibilite o seu acesso às vias e logradouros públicos.

Art. 3º Será apreendido no Município de Ponte Nova, todo animal de médio e grande porte, ou seja, de caprinos, ovinos, suíños, bovinos, eqüinos e muares, que se encontrem soltos ou amarrados em vias e logradouros públicos.

Parágrafo Primeiro: excetua-se deste artigo os animais equinos, em efetiva utilização no trabalho de transporte humano e de tração.

Art. 4º Para o cumprimento integral desta Lei, o Poder Executivo realizará processo de credenciamento dos interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para apreender, transportar, alojar, guardar, cuidar e dar destinação aos animais recolhidos, conforme preconiza Lei 8666/93.

Art. 5º Será de responsabilidade do credenciado:

I – A captura, transporte, guarda e alimentação dos animais.

II – No recolhimento dos animais, o credenciado cadastrará o animal pelos seus aspectos físicos, inclusive com registro fotográfico e descrições de lesões e avaliação do estado geral do animal, mantendo arquivo atualizado para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência.

III – Entregar quinzenalmente na Secretaria Municipal de Fazenda para efetivo resarcimento ao credenciado, cópia do documento cadastral e respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM) de cada animal resgatado pelo proprietário.,

IV – Manter os animais em local apropriado, com uma parte coberta e alimentação adequada (curral).
V – Ter cadastro como Microempreendedor Individual ou conter CNPJ ativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Os animais de médio e grande porte apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante o recolhimento das custas das despesas de apreensão, e diárias pela guarda e alimentação de cada animal.

§ 1º A multa aplicada, considerando-se o caso concreto, será no valor de 100 (cem) UFPN's pela captura e apreensão de cada animal de médio porte (ovinos, caprinos e suíños), e de 200 (duzentas) UFPN's pela captura e apreensão de cada animal de grande porte (equinos, bovinos e muares).

§ 2º Em caso de reincidência pelo mesmo animal, a multa terá seu valor dobrado.

§ 3º Será cobrada uma diária no valor de 10 UFPN's por cada animal recolhido.

Art. 7º Os valores devidos serão recolhidos aos cofres públicos, para posterior repasse ao credenciado, que será realizado quinzenalmente.

§ 1º O proprietário do animal deverá requerer junto à Secretaria Municipal de Fazenda a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para devida quitação do débito de apreensão e de diária, se for o caso.

§ 2º Caso a apreensão aconteça em finais de semana e feriados a retirada do animal só será possível no primeiro dia útil subsequente, após quitação do DAM e apresentação ao credenciado.

§ 3º O repasse dos valores arrecadados ao credenciado será quinzenal.

Art. 8º O animal que não for resgatado no prazo previsto no art. 6º, ou seja, 10 (dez) dias, será considerado abandonado, autorizando-se ao credenciado a efetuar a sua respectiva destinação, seja doação, alienação ou abate, após efetiva comprovação do exaurimento do prazo.

Art. 9º Em caso de doação, alienação ou abate, pelo credenciado, não haverá nenhum tipo de ressarcimento de valores ao proprietário.

Art. 10 O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

Art. 11 Para o cumprimento integral desta Lei, o Poder Executivo realizará processo de credenciamento dos interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para apreender, transportar, alojar, guardar e examinar os animais recolhidos.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias da sua promulgação.

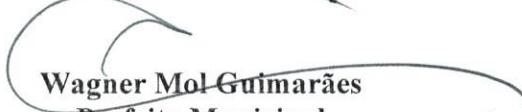


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 19 de agosto de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo